Prefeitura Municipal de Itapoá LEI 36/90 - 9.7.90

PROJETO DE LEI Nº 35/90
DATA: 19 DE JUNHO DE 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPOÁ - SC

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRIR DESPESAS COM COMEMORAÇÕES E EVENTOS REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, S.C., faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados neste Município.

Artigo 2º- As comemorações e eventos de que trata o artigo 1º desta Lei são os seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 26/06/1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 28/06/1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

- Primeiro do Ano
- Aniversário da Cidade
- 1º de Maio
- Festa do Pescador e Agricultor
- Festa da Padroeira
- Festa Natalina
- 7 de Setembro
- Eventos Esportivos
- Eventos Estudantis
- Eventos Turísticos
- Eventos Culturais

Artigo 3º- Em qualquer dos itens anterios a Prefeitura Municipal poderá cobrir despesas com alimentação, ornamentação, transportes, hospedagens, divulgações através da imprensa escrita , falada e televisada e outros materiais necessários.

Artigo 4º- As despesas acima citadas serão empenhadas dentro de cada Departamento e rubrica de sua competência.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá, 19 de junho de 1.990.

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/90, DE 19 DE JUNHO DE 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPOÁ - SC

Senhore Presidente, Senhores Vereadores:

O Município de Itapoá, dando início ao seu crescimento e desenvolvimento, contará com inúmeras comemorações e eventos, onde começaremos a digulgar em outras cidades e estados o que existe de bele na Nossa Itapoá.

Como é do conhecimento de todos, para esse objetivo ser alcançado correrão despesas. Para efetuarmos necessitamos da autorização desse Legislativo.

Esses eventos e comemorações reverterão, em futuro muito próximo, benefícios para esta cidade, através do esporte, lazer, educação, cultura e turismo.

Conscio somos, que nossas praias são excelentes, porém para aumentarmos o turismo, que é uma grande fonte de renda, precisamos lançar o que temos a oferecer aos turistas em outros universos.

Para podermos realizar tantos objetivos, estamos enviando o Projeto de Lei em anexo, onde contamos com todo apoio e compreensão.

Atenciosamente,

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 15/06/1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 15/06/1990
PRESIDENTE DA CÂMARA